



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

LEI N°: 463/2025

Prefeitura Municipal de Piau
Publicado por afixação no período
De 21/11/2025 a 11/12/2025
Assinatura: 
ASSINATURA DO SERVIDOR

Institui no calendário oficial de eventos do Município de Piau a “Feira Literária e Cultural Municipal” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU, no uso de suas atribuições legais, aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Município de Piau, a Feira Literária e Cultural Municipal”, a ser realizada anualmente, na semana que compreender o dia 23 de abril, em alusão ao Dia Mundial do Livro e do Direito de Autor.

Art. 2º – A Feira Literária e Cultural Municipal tem por objetivos:

- I – incentivar a leitura e o acesso ao livro entre crianças, jovens e adultos;
- II – promover e valorizar a literatura, as artes e a cultura em geral;
- III – fomentar a participação de escritores, artistas, professores, estudantes da comunidade;
- IV – estimular o turismo cultural e o fortalecimento da identidade local;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

V – valorizar a produção artística e literária local, oferecendo visibilidade a escritores, músicos, artesãos e demais agentes culturais do Município;

VI – contribuir para a formação crítica, cidadã e humanística da população por meio do acesso à cultura;

VII – apoiar políticas públicas de incentivo à leitura e à preservação da memória cultural;

VIII – integrar escolas, bibliotecas, associações culturais e demais entidades em ações conjuntas em prol do desenvolvimento cultural do Município.

Art. 3º – Para a promoção das atividades da Feira, o Poder Executivo Municipal poderá articular-se com associações e entidades representativas, mantendo, se assim necessário, parcerias com instituições públicas e/ou privadas, observada a legislação vigente.

Art. 4º – A organização da “Feira Literária e Cultural Municipal” ficará a cargo da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Turismo e de outras entidades públicas e privadas interessadas;

Art. 5º - As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

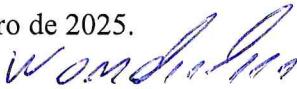




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piau, 21 de novembro de 2025.


WANDERLÚCIO DE CASTRO LOURES
Prefeito Municipal de Piau

Prefeitura Municipal de Piau - MG - Gabinete do Prefeito(a) - Rua
Silva Jardim, nº: 67, 36157-000
e-mail: contato@piau.mg.gov.br - Tel.: 08000323033

